



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO

Art. 1º – O Departamento de Letras e Artes (DLA), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa e extensão e atividades afins, na sua área de competência.

Art. 2º – O Departamento é constituído:

- I – do corpo docente
- II – do corpo técnico-administrativo.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º – O Colegiado é o foro superior de administração do Departamento que congrega funções consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 4º – O Colegiado é constituído:

- I – do Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II – dos professores lotados no Departamento;
- III – dos técnicos de nível superior lotados no Departamento;
- IV – de dois representantes do corpo discente, eleitos entre seus pares.

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 5º – O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Chefe do Departamento ou a pedido de, pelo menos, 2/3 de seus membros.

Art. 6º – O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, em exercício de suas funções normais no Departamento e qualificados de acordo com os incisos I, II, III e IV do Art. 4º.

Art. 7º – As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito, pelo seu Presidente, por decisão do Colegiado ou por documento assinado por, pelo menos 2/3 de seus membros, com antecedência de 48 horas, constando da convocação as respectivas pautas.

Parágrafo único – Em caso de emergência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se a reunião à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Art. 8º – À exceção do Presidente, será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista de qualquer processo por período de 48 horas.

Parágrafo único – No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 9º – A presença dos membros do Colegiado às reuniões tem prevalência sobre as demais atividades universitárias, exceto as relacionadas com órgãos de administração superior.

Art. 10 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º – A votação será simbólica, nominal ou escrita, adotando-se a primeira forma quando uma das outras não for sugerida nem estiver expressamente prevista.

§ 2º – O Presidente do Colegiado terá apenas direito a voto de qualidade, salvo no caso de votação secreta.

§ 3º – Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto que diretamente seja ligado à sua pessoa.

§ 4º – Toda votação que envolver nome de pessoas ou interesse pessoal de algum membro do Colegiado deverá ser retirado pelo sistema de voto secreto.

Art. 11 – O Chefe do Departamento poderá, em casos excepcionais, deliberar, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos de reconhecida urgência.

Parágrafo único – A decisão *ad referendum* deverá ser submetida ao Colegiado, em sua primeira reunião ordinária após a data do despacho.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 12 – Compete ao Colegiado:

- I. exercer como foro deliberativo e consultivo a jurisdição superior do Departamento;
- II. indicar, em lista tríplice, os nomes dos professores para a escolha do Chefe do Departamento;
- III. Aprovar a programação anual de aperfeiçoamento e treinamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV. indicar os membros de seu corpo docente e técnico, para receber treinamento, em qualquer nível;
- V. aprovar o planejamento anual das atividades do Departamento;
- VI. propor o orçamento-programa do Departamento, de acordo com suas necessidades;
- VII. opinar sobre a celebração de convênios, acordos e ajustes, de interesse do Departamento;

- VIII. indicar as comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão – de caráter permanente – e as comissões de caráter provisório;
- IX. aprovar o programa anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. apreciar os relatórios semestrais das comissões;
- XI. indicar nomes de professores para representantes em câmaras curriculares;
- XII. propor nomes de professores para comporem bancas examinadoras de concurso;
- XIII. analisar e emitir parecer sobre a homologação de concursos de candidatos à carreira docente;
- XIV. aprovar, quando indicado por um dos membros do Colegiado, nome de ex-professor da UFV, para *Professor Emérito* de Departamento;
- XV. aprovar os nomes de estudantes selecionados para exercer atividades de monitoria;
- XVI. propor a admissão, promoção e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, observadas as disposições legais;
- XVII. propor, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento;
- XVIII. aprovar o relatório de cada período letivo;
- XIX. deliberar sobre outras matérias de interesse do Departamento.

TITULO III

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 13 – O Chefe do Departamento, eleito em lista tríplice pelo Colegiado, será homologado pelo Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único – O mandato do chefe termina com o mandato do Reitor que o houver nomeado, sendo permitida sua re-eleição.

Art. 14 – São Atribuições do Chefe do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades aos quais esteja subordinado;
- IV. elaborar, no início de cada semestre, um calendário fixo das reuniões do Colegiado;
- V. reunir-se pelo menos uma vez por mês com os membros das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. submeter, na época devida, à consideração do Departamento, o plano de atividades, em cada período letivo;

- VII. apresentar um plano de contratação de docentes;
- VIII. apresentar, no fim de cada semestre, ao Diretor de Centro, após aprovação pelo Colegiado, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. manter contato com entidades públicas e privadas, desenvolvendo, se necessário, junto a elas atividades para obtenção de recursos e doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o Departamento;
- X. solicitar ao órgão competente da administração universitária os recursos relativos às áreas de pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- XI. designar seu substituto, em caso de afastamento por período não superior a 15 dias e por mais de 15 dias por motivo de férias regulamentares;
- XII. encaminhar representações e recursos de professores e pessoal técnico- administrativo aos órgãos competentes da universidade;
- XIII. informar ao Colegiado o andamento das atividades desenvolvidas pelas comissões de caráter temporário e sobre as representações e recursos de professores e pessoal técnico-administrativo encaminhando aos órgãos competentes da universidade;
- XIV. coordenar, no plano executivo, os projetos de pesquisa que se situem no âmbito do Departamento;
- XV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo-as posteriormente à apreciação do Colegiado.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 15 – A coordenação didático-pedagógica do curso de graduação em Letras será exercida por um coordenador indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, de acordo com o que determina a legislação interna em vigor.

Art. 16 – Ao coordenador do curso compete:

- I. atuar como elemento de ligação entre a Câmara Curricular e os professores e estudantes do curso;
- II. solicitar ao Presidente da Câmara Curricular a convocação de reuniões, quando julgar necessário;
- III. representar a Câmara Curricular no Conselho de Graduação;
- IV. zelar pelas disposições legais e regimentais concernentes ao curso, sobretudo as emanadas da Câmara Curricular e dos Colegiados Superiores da UFV;
- V. manter atualizados os dados históricos do curso, referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- VI. subsidiar a orientação acadêmica, a análise do rendimento escolar e a elaboração dos relatórios de conclusão de curso;

- VII. coordenar a orientação acadêmica dos estudantes com o auxílio dos respectivos orientadores, se necessário, incluindo os ajustes de planos de estudos e matrículas;
- VIII. coordenar, com os Departamentos, o oferecimento de disciplinas do currículo do curso;
- IX. subsidiar os trabalhos de elaboração de horários e de efetivação de matrículas;
- X. homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso;
- XI. gerenciar o curso como um todo.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 17 – As comissões de Ensino de Graduação, de Pesquisa e de Extensão – de caráter permanente – e de Assessoramento de Avaliação de Pessoal – de caráter provisório – são órgãos de apoio ao Departamento e a elas compete coordenar, compatibilizar e superintender as atividades específicas em sua área – Línguas Clássicas e Vernáculas, Literaturas de Língua Portuguesa, Língua e Literatura Francesa, Língua e Literaturas de Língua Inglesa e Linguística (Sincrônica, Diacrônica e Românica).

Parágrafo único – O Departamento poderá criar outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

Art. 18 – Cada comissão permanente será composta de representante(s) de cada área do DLA e de um representante discente. Cada comissão provisória será composta de, no mínimo, três representantes, indicados pelo Colegiado.

Art.19 – Os membros de cada comissão serão indicados pelo Colegiado em nomeados pelo Chefe do Departamento.

§ 1º – O Presidente de cada comissão será escolhido pelos seus pares.

§ 2º – O mandato dos membros das comissões terá duração de três anos, exceto o dos representantes discentes, que será de um ano.

CAPÍTULO I

Da Comissão de Ensino de Graduação

Art. 20 – A Comissão de Ensino de Graduação é o órgão de apoio às atividades de ensino de graduação.

Art. 21 – A Comissão de Ensino de Graduação será constituída de professores, indicados pelo Colegiado, escolhido entre seus pares, representando as diferentes áreas do Departamento e um representante discente.

Art. 22 – A Comissão de Ensino de Graduação reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 23 – À Comissão de Ensino de Graduação compete:

- I. propor as diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;
- II. sugerir a criação e extinção de disciplinas;
- III. opinar sobre os programas analíticos das disciplinas;
- IV. estabelecer e propor o programa semestral das atividades de ensino;
- V. subsidiar os estudos para contratação de pessoal docente;
- VI. preparar relatório de cada período letivo das atividades da Comissão;
- VII. deliberar sobre outras atividades de sua área de competência.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 24 – A Comissão de Pesquisa é o órgão de apoio às atividades de pesquisa.

Art. 25 – A Comissão de Pesquisa será constituída de professores, indicados pelo Colegiado, escolhido entre seus pares, representando as diferentes áreas do Departamento e um representante discente, podendo ainda ter a participação de técnico(s) de nível superior.

Art. 26 – A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 27 – À Comissão de Pesquisa compete:

- I. promover o desenvolvimento da pesquisa no Departamento;
- II. propor linhas de pesquisa e celebração de convênios, de interesse do Departamento;
- III. analisar todos os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo Departamento;
- IV. analisar convênios para a realização de pesquisas;
- V. assessorar o Chefe de Departamento na distribuição de recursos envolvidos nos programas de pesquisa e convênios;
- VI. zelar pelo interesse da divulgação e publicação das pesquisas desenvolvidas no Departamento;
- VII. preparar o relatório de cada semestre das atividades da Comissão;
- VIII. deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Extensão

Art. 28 – A Comissão de Extensão é o órgão de apoio às atividades de extensão.

Art. 29 – A Comissão de Extensão será constituída de professores, indicados pelo Colegiado, escolhido entre seus pares, representando as diferentes áreas do Departamento e um representante discente, podendo ainda ter a participação de técnico(s) de nível superior.

Art. 30 – A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 31 – À Comissão de Extensão compete:

- I. promover as atividades de extensão do Departamento;
- II. propor as diretrizes de extensão, bem como coordenar e compatibilizar suas atividades;
- III. Elaborar e propor ao Colegiado do Departamento o programa das atividades de extensão;
- IV. coordenar a preparação de material de divulgação, com base em pesquisa do Departamento;
- V. selecionar resultados de pesquisas do Departamento para elaboração do boletim semestral de extensão;
- VI. promover e coordenar estágios extra-curriculares e excursões culturais do interesse do Departamento;
- VII. Propor a celebração de convênios de interesse do programa de extensão do Departamento;
- VIII. Assessorar o Chefe de Departamento na distribuição de recursos envolvidos nos programas de extensão e convênios;
- IX. provar todo o programa de extensão do Departamento;
- X. preparar o relatório de cada semestre das atividades da Comissão;
- XI. deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

CAPÍTULO IV

Das Comissões de Assessoramento de Avaliação do Pessoal

Art. 32 – As Comissões de Avaliação de Pessoal Docente e as Comissões de Avaliação de Técnico-administrativo – de caráter provisório – são órgãos de apoio às atividades de avaliação pessoal do Departamento.

Art. 33 – As Comissões de Avaliação de Pessoal Docente são órgãos de apoio às atividades de avaliação de desempenho dos docentes do Departamento.

Parágrafo único – As comissões serão constituídas de três membros docentes, indicados pelo Colegiado, de classe igual ou superior à do professor em julgamento.

Art. 34 – As Comissões de Avaliação de Técnico-administrativo são órgãos de apoio às atividades de Avaliação de Pessoal Técnico-administrativo.

Parágrafo único – As Comissões serão constituídas de três membros, sendo um docente, indicado pelo Colegiado, e dois representantes do pessoal Técnico-administrativo, eleito entre seus pares.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Departamento de Letras e Artes será regido pelo disposto neste regimento, sem prejuízo de disposição específica do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas e resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados superiores.

Art. 36 – Este Regimento será submetido à aprovação do Colegiado do Departamento e homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, antes de sua publicação.

Art. 37 – Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ocorrer com a aprovação da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 38 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.